



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER  
CONCESSÃO ONEROSA DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 15 da Lei nº 967 de 14 de novembro de 1995, a promover a concessão onerosa para exploração de espaços públicos junto ao Terminal Rodoviário do Município de Matelândia, localizado na Avenida Borges de Medeiros, entre as Ruas Barão do Rio Branco e Assis Brasil.

**Parágrafo Único.** Os espaços públicos de que trata o artigo 1º são constituídos das salas/box 12, 16, 19 e 20 do terminal Rodoviário, são destinadas à exploração econômica.

**Art. 2º.** Os espaços públicos descritos no artigo 1º serão concedidos às empresas a seguir identificadas, na forma que especifica:

1. Espaço Público: Sala nº 12 com área de 14,40 m<sup>2</sup>  
Concessionária: R.B. PIRES BAZAR - CNPJ/MF 08.241.967/0001-77  
Ramo de Atividade: Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
Tarifa Mensal: R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos).
2. Espaço Público: Sala nº 16 com área de 17,25 m<sup>2</sup>  
Concessionária: DILMAR VILSON RAGAZON - CNPJ/MF 31.367.228/0001-48  
Ramo de Atividade: Serviços de cabeleireiros, manicure e pedicure  
Tarifa Mensal: R\$ 158,97 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos).
3. Espaço Público: Sala nº 19 e 20 com área de 59,00 m<sup>2</sup>.  
Concessionária: CLEUZIR GROSS - CNPJ/MF 32.071.217/0001-89  
Ramo de Atividade: Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios  
Tarifa Mensal: R\$ 659,77 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

**Art. 3º.** A presente concessão terá vigência até 15 de maio de 2019 e deverá ser precedida de Termo de Concessão Real de Uso em que constará as condições da outorga, os direitos e obrigações das partes.

**Art. 4º.** O valor da tarifa mensal e deverá ser recolhido pela Concessionária por meio de boleto bancário emitido pela Divisão de cadastro e Tributação, até o dia 27 do mês subsequente.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**Art. 5º.** A tarifa mensal será reajustada de acordo com o IGP-M ou outro indexado que o substituir.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2018**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Por meio do Projeto de Lei nº 147/2018, solicitamos autorização dessa Casa de Leis, para promover a concessão de 4 (quatro) salas do Terminal Rodoviário, destinadas à exploração econômica.

A referida concessão é amparada pelo Art. 15 da Lei nº 967 de 14 de novembro de 1995 e no Parecer Jurídico nº 179/2018 (cópias em anexo) e tem por finalidade atender o interesse público, caracterizada pela exiguidade de tempo, tendo em vista a celebração de acordo judicial com a Cooperativa Agro Industrial Lar, já autorizada por essa casa.

Como todos sabem, o prazo para a entrega do Terminal Rodoviário para a Cooperativa Lar, finda em junho de 2019, desta forma, estamos propondo que a concessão destas salas para as empresas que já vinham fazendo a exploração econômica dos espaços anteriormente.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 7 de dezembro de 2018.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

Matelândia, 07 de dezembro de 2018.

Assunto: **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RODOVIARIA**

Venho por meio de este solicitar de Vossa Senhoria, Conforme Parecer Jurídico de nº 179/2018 (em anexo) o envio para tramitação no Legislativo para **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO FORMA ONEROSA USO DE BEM PUBLICO**, das **SALAS/BOX ESTAÇÃO RODOVIARIA DE MATELÂNDIA**, com prazo de vencimento em 15/05/2019, das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA – **R. B. PIRES BAZAR**

CNPJ 08.241.967/0001-77

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS –  
BOX 12 ESTAÇÃO RODOVIARIA

VALOR ALUGUEL R\$ 137,90

EMPRESA – **DILMAR VILSON RAGAZON**

CNPJ 31.367.228/0001-48

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS –  
BOX 16 ESTAÇÃO RODOVIARIA

VALOR ALUGUEL R\$ 158,97

EMPRESA – **CLEUZIR GROSS**

CNPJ 32.071.217/0001-89

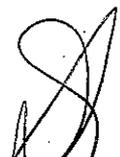
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS –  
BOX 19-20 ESTAÇÃO RODOVIARIA

VALOR ALUGUEL R\$ 659,77



Sem mais para o momento

Atenciosamente

  
**Lucicleide F. S. Rinaldi**  
Departamento de Cadastro  
e Tributação

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)

**LUCICLEIDE RINALDI**  
Departamento de Cadastro e



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

PARECER JURÍDICO N. 179/2018

OBJETO: ANÁLISE DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE BOX NO TERMINAL RODOVIÁRIO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria, expediente datado de 27/11/2018 e entregue em 28/11/2018, no qual o Departamento de Tributação solicita para a dispensa de procedimento licitatório na modalidade de concorrência para fins de concessão do direito real de uso de 04 boxes no Terminal Rodoviário.

A justificativa para tal dispensa é dada pelo interesse público caracterizado pela exiguidade de tempo. Isso porque o Município de Matelândia celebrou acordo com a Cooperativa Agroindustrial Lar, nos autos n. 230/2004, acordo este autorizado pela Lei Municipal n. 3417/2015 e, consoante seus termos, o Município deve entregar a rodoviária no primeiro semestre do próximo ano.

De acordo com a Lei Municipal n. 967/1995, art. 15:

**Art. 15.** A concessão de uso de bem público municipal, para exploração segundo destinação específica, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes.

Portanto, há interesse público em permitir que os empresários: DELAMR RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA; R B PIRES BAZAR; DILMAR VILSON RAGAZON e CLEUZIR GROSS permaneçam desenvolvendo suas atividades no Terminal Rodoviário mediante contraprestação – pagamento de aluguel por prazo determinado.

Considerando que o prazo da concessão é exíguo, realizar um procedimento licitatório na modalidade de concorrência, cujos prazos entre publicação do edital até adjudicação é extenso deixaria de atingir o interesse público.

Outrossim, a prorrogação da concessão de direito real de uso, conforme art. 2º da Lei n. 1270/2002, alterado pela Lei n. 2636/2012 não se aplicaria a todos os casos.

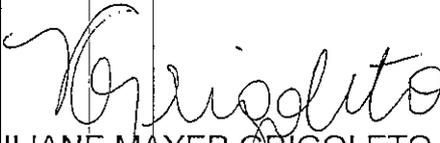


MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

Por todas essas razões, esta Procuradoria é de PARECER FAVORÁVEL à dispensa da concorrência para a concessão de direito real de uso aos empresários acima nominados, devendo tramitar autorização legislativa, conforme preceitua o art. 15, da Lei n. 967/1995, devendo o instrumento de contrato administrativo contemplar as condições da outorga, o prazo determinado e improrrogável haja vista a obrigação do Município para com a Cooperativa Agroindustrial Lar, bem como o direito e obrigações das partes.

É o parecer.

Matelândia, 29 de novembro de 2018.

  
JULIANE MAYER GRIGOLETO  
OAB/PR 30.186



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.241.967/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2006	
NOME EMPRESARIAL R. B. PIRES-BAZAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO 597	COMPLEMENTO SALA 12	
CEP 85.887-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATELANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3262-2140	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/12/2018 às 10:12:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

Estado do Paraná

**DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**

**Licença de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos**

Cadastro Municipal

1009

De acordo com o despacho exarado pela Secretaria de Fazenda e Orçamento na declaração para fins inscrição no CADASTRO TÉCNICO ECONÔMICO SOCIAL da Prefeitura Municipal de Matelândia, é concedida a renovação da licença tendo em vista a verificação realizada no Estabelecimento, prevista na Lei nº 1129/98 de 18/12/98, Código Tributário do Município para o estabelecimento infra qualificado, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor.

OBS: A presente renovação de licença de verificação de funcionamento regular de estabelecimento, está sendo concedida em caráter precário, podendo a mesma ser tornada sem efeito, se por ventura, no decorrer do exercício de fiscalização da Secretaria de Fazenda e Orçamento, ou da Secretaria de Saúde Pública constatar que o estabelecimento estiver em desacordo com a legislação específica.

**RAZÃO SOCIAL**

R. B. PIRES - BAZAR - ME

**NOME FANTASIA**

**ENDEREÇO:** AV BORGES DE MEDEIROS, 597      **CEP.:** 85887-000

**BAIRRO:** BOX 12      **COMPLEMENTO:** BOX 12

**CNPJ/CPF:** 08.241.967/0001-77

**INSC. ESTADUAL**

**RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL**  
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS

**INICIO DA ATIVIDADE** 22/01/2007

**RESTRICÇÕES**

PARECER SANITÁRIO Nº 147/2018 FAVORAVEL APARTIR DE 08/03/2018.

Prefeitura Municipal de Matelândia, em 19 de novembro de 2018

**VALIDADE ATÉ:** 31/12/2018

**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**  
**Certidão de Regularidade para o Exercício**



*Andréa Regina de Souza Reginato*

**ANDRÉA REGINA DE SOUZA REGINATO**

Sec. Mun. de Faz. e Orçamento

Matrícula: 282.360

Decreto nº 930/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

*Estado do Paraná*  
Av. Duque de Caxias, 800 - Centro  
**DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**

**Certidão Negativa de Débitos N° 2010**

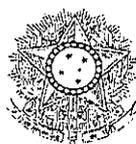
CERTIFICAMOS, conforme requerido por MUNICIPIO DE MATELANDIA, CPF/CNPJ n° 76.206.465/0001-65, para fins SIMPLES VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de R. B. PIRES - BAZAR - ME, CPF/CNPJ n° 08.241.967/0001-77, situado(a) na cidade de Matelândia - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE 500633778933754

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 29/12/2018

Matelândia - PR, quinta-feira, 29 novembro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. B. PIRES-BAZAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.241.967/0001-77

Certidão nº: 163338666/2018

Expedição: 29/11/2018, às 11:44:12

Validade: 27/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e      q u e      R .      B .      P I R E S - B A Z A R  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
08.241.967/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08241967/0001-77  
**Razão Social:** R B PIRES BAZAR  
**Endereço:** AVENIDA BORGES DE MEDIROS 597 SALA 12 / CENTRO /  
MATELANDIA / PR / 85887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2018 a 20/12/2018

**Certificação Número:** 2018112104402187585314

Informação obtida em 29/11/2018, às 11:41:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019153992-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.241.967/0001-77**

Nome: **R B PIRES - BAZAR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/04/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. B. PIRES-BAZAR  
CNPJ: 08.241.967/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:48 do dia 03/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2019.

Código de controle da certidão: **034E.9A74.AD5A.6C1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**CONTRATO Nº. 87/2012**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2012**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA** E **R.B. PIRES BAZAR**.

O **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. RINEU MENONCIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 3.367.962-9 SSP/PR, CPF Nº 453.130.089-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **R. B. PIRES BAZAR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.241.967/0001-77, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o estabelecido na concorrência nº 03/2012, que se torna parte integrante do presente aditivo contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditada a cláusula II (do prazo) do contrato originário, aditando-se o prazo por mais 402 (quatrocentos e dois) dias, portando encerrando-se em 01/09/2018. Tudo conforme justificativa e pareceres em anexo, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes, justas e acertadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**MATELÂNDIA - (PR), 26 de Julho de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
Município De Matelândia  
Concedente  
Rineu Menoncin (Prefeito Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
R. B. PIRES BAZAR  
Concessionária  
ROSALINA BEDIN PIRES (Representante Legal)

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-83  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**CONTRATO Nº 087/2012**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MATELÂNDIA E A EMPRESA R. B. PIRES -  
BAZAR**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, Matelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Édson Antônio Primon, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 488.214.979-68, RG Nº 3.202.250-2-PR, doravante denominado Concedente e de outro lado a Empresa **R. B. PIRES - BAZAR**, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.241.967/0001-77, com sede na Av. Borges de Medeiros, Terminal Rodoviário, nesta cidade, doravante denominada Concessionária, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Concedente Legítimo proprietário da Sala Nº 12, com 14,40M<sup>2</sup>, situado no Terminal Rodoviário Municipal de Matelândia, cede a Concessionária, para exploração econômica o referido bem público, objeto do Lote nº 09, da Concorrência Pública Nº 03/2012.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de concessão é de 05 (cinco) anos, com início no dia 27/07/2.012, com término no dia 27/07/2.017, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 2.636/2012.

**Parágrafo único** – Em caso de construção do novo Terminal Rodoviário não gera o direito do concessionário de se utilizar das salas daquele local, ficando restrito as salas da clausula primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O valor da tarifa mensal é de **RS 105,00 (cento e cinco reais)** e deverá ser recolhida através de Boleto bancário emitido pelo departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Matelândia, até o dia 27 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da tarifa será reajustado anualmente, de acordo com IGP-M ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento da tarifa no prazo do seu vencimento, acarretará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido mais juros e correção monetária

**Parágrafo Terceiro** – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas implicará na perda do direito pela exploração da sala.

**CLAUSULA QUARTA**

Fica de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento dos impostos e taxas ou quaisquer outros encargos decorrentes da atividade que lhe faculta este Contrato.

**Parágrafo único** – Ficam também a cargo da empresa concessionária todo e qualquer ônus, encargo/despesas derivadas da segurança e/ou proteção do imóvel/local, objeto da presente concessão.

**Parágrafo segundo** – Os danos acarretados ao imóvel, compreendidos no período da concessão deverão ser sanados a cargo/despesas da concessionária.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br  
www.matelandia.pr.gov.br



#### CLAUSULA QUINTA

A Concessionária não poderá fazer na sala quaisquer obras, sem o prévio expresso consentimento do Concedente, exceto aquelas necessárias ao melhor aproveitamento do espaço físico do imóvel para a exploração comercial do ramo.

**Parágrafo Único** – As instalações removíveis poderão ser retiradas pela Concessionária, quando findar o prazo da Concessão, sendo que as que se incorporem ao imóvel, nele permanecerão, sem direito à retenção ou indenização.

#### CLAUSULA SEXTA

Ficará a cargo da Concessionária, zelar pela Sala ora cedida, bem como proceder a manutenção necessária a sua conservação.

**Parágrafo Primeiro** – Ficará o Concessionário proibido de ceder a terceira pessoa o uso do bem objeto da presente concessão, a não ser com expressa anuência do Concedente.

**Parágrafo Segundo** – O imóvel de que trata o presente Termo Contratual não poderá ser utilizado para atividade diferente da que foi pactuada, sob pena de Rescisão Contratual.

#### CLÁUSULA SETIMA

Fica assegurado ao Concedente o direito de reclamar à Concessionária sobre a higiene da Sala ora concedida e do comportamento de seus empregados, objetivando o melhor atendimento ao público e usuários do Terminal Rodoviário.

#### CLAUSULA OITAVA

A Concessionária declara ter pleno conhecimento das normas e regulamento do Terminal Rodoviário Municipal de Matelândia, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, bem como acatar as demais determinações do Concedente, sob pena de rescisão do presente acordo.

#### CLAUSULA NONA

O presente acordo poderá também ser rescindido unilateralmente pelo Concedente, caso haja descumprimento pela Concessionária, de qualquer uma das cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Matelândia para qualquer ação decorrente deste Contrato.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Matelândia (PR), 08 de agosto de 2012.

**MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**  
Concedente

**R. B. PIRES - BAZAR**  
Concessionária

TESTEMUNHAS: